

JUSTIFICATIVA (INEXIGIBILIDADE)

Exmo Sr.
Rodrigo Imar Martinez Riêra
Prefeito Municipal de Itajubá

O Termo de Fomento se refere à parceria entre Prefeitura Municipal de Itajubá e Câmara de Dirigentes Lojistas de Itajubá, a qual representa toda a cadeia comercial e empresarial de Itajubá, para atender as necessidades de realizar o Natal Luz 2019 em espaço público com enfeites natalinos, no centro comercial e praças de Itajubá.

O Termo de Fomento é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que a Câmara de Dirigentes Lojistas de Itajubá possui condição ímpar, o que torna impossível competição, possuindo larga experiência nas realizações de diversos eventos Natalinos já conceituados pela população Itajubense, indiscutível Know how.

A Câmara de Dirigentes Lojistas de Itajubá é legítima para pleitear a parceria, pois se enquadra no conceito de organização da sociedade civil, e os documentos demonstram que não possui nenhum impedimento legal para a consecução da parceria.

É de notório conhecimento que eventos Natalinos são tradicionais entre a população trazendo assim união entre as pessoas, elevando a autoestima, qualidade de vida, claramente evidenciado o interesse público, vindo ao encontro com a movimentação cultural, turística, comercial, hotéis, restaurantes, lojas entre outros, aumentando assim a arrecadação.

A presente parceria enseja o enquadramento no caput do art.31, da Lei 13019, de 2014, pois a Câmara de Dirigentes Lojistas de Itajubá obtém conteúdo necessário para atender as expectativas da população com uma proposta única de apresentação onde mescla qualidade e experiência, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição.

Art. 31 – Será considerado inelegível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (incluído pela Lei nº 13204 de 2015)

II – a parceria decorrer de transferência para a organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000. (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

O Plano de Trabalho descreve a realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas, bem como a previsão de receitas e despesas a serem realizados na execução do projeto abrangido pela parceria, com a delimitação dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

Desta feita, **JUSTIFICO** a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 em razão da natureza singular do objeto da parceria e pelas metas somente poderem ser atingidas pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Itajubá, pela experiência adquirida ao longo de muitos anos em eventos Natalinos.

Sem mais, estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.



Massoud Nassar Neto
Secretário Municipal de Cultura e Turismo